ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa o planejamento para **SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**.

1. Dados do Processo.

1.1 Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS.

1.2 Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS.

1.3 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

2. Justificativa.

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1.1 - Justificativa dos objetivos e necessidade principal do processo

A contratação proposta por meio de credenciamento tem como finalidade garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS um atendimento diagnóstico mais ágil, seguro e resolutivo, especialmente considerando que o município de Altamira/PA não dispõe de equipamentos de ultrassonografia em quantidade e condições técnicas suficientes para suprir a demanda crescente das unidades de saúde.

A execução dos exames diretamente no Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR), na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e no Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD assegura que o paciente receba o atendimento de forma ambulatorial e sobretudo em situações de urgência, emergência e continuidade do cuidado.

Além disso, o credenciamento permitirá a modernização imediata da capacidade diagnóstica do município, uma vez que as empresas credenciadas serão responsáveis por disponibilizar equipamentos atualizados, de alta precisão, com tecnologia compatível com as exigências clínicas atuais, garantindo maior qualidade das imagens e maior confiabilidade dos resultados.

Outro ponto fundamental é que todos os custos de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, insumos, acessórios e instalação dos equipamentos nas unidades serão totalmente assumidos pelas empresas credenciadas, sem qualquer ônus adicional ao Município. Isso representa significativa economicidade, pois elimina despesas com reparos, contratos de manutenção, reposições e atualização tecnológica, que normalmente oneram o orçamento da saúde.

Com a contratação, o usuário do SUS será diretamente beneficiado com:

- Redução no tempo de espera para realização de exames;
- Acesso facilitado aos serviços dentro das próprias unidades de atendimento;
- Maior precisão diagnóstica, graças a equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento;
- Continuidade do cuidado, evitando atrasos em tratamentos ou procedimentos;

- Maior segurança e qualidade assistencial, com disponibilidade permanente dos serviços;
- Eliminação de interrupções decorrentes de falhas de equipamentos, visto que a manutenção é integralmente responsabilidade da contratada.

Diante disso, o credenciamento se mostra a solução administrativa mais eficiente e vantajosa para garantir a melhoria imediata da assistência em saúde, atender a demanda reprimida, modernizar a infraestrutura diagnóstica e proporcionar um serviço contínuo, qualificado e economicamente sustentável, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 - Objetivos ocasionados com a contratação:

A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, tem como objetivos:

1. Garantir atendimento adequado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando acesso rápido e seguro aos exames essenciais para diagnóstico e acompanhamento clínico.
2. Reduzir o tempo de espera e a demanda reprimida, ampliando a oferta de exames nas unidades assistenciais e proporcionando maior resolutividade às demandas da atenção básica, especializada, urgência e emergência.
3. Modernizar a capacidade diagnóstica do Município, mediante utilização de equipamentos atualizados, de alta precisão e em perfeito estado de funcionamento, disponibilizados integralmente pelas empresas credenciadas.
4. Assegurar a realização dos exames diretamente nas unidades de atendimento – Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR), Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Centro de Apoio em Diagnóstico (CAD) – evitando deslocamentos e garantindo maior integração entre diagnóstico e cuidado clínico.
5. Promover maior qualidade assistencial, com imagens de melhor resolução, laudos mais precisos e maior segurança no processo de tomada de decisões médicas.
6. Garantir a continuidade dos serviços, evitando qualquer interrupção decorrente de falhas, indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos próprios do Município.
7. Assegurar economicidade ao erário, transferindo integralmente às empresas credenciadas os custos com manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, reposição de peças e insumos necessários.
8. Aprimorar a eficiência da gestão pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, continuidade do serviço público e foco no usuário, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.
9. Contribuir para a integralidade da assistência, permitindo que os pacientes avancem com seus tratamentos e procedimentos sem atrasos decorrentes da falta ou demora na realização dos exames de ultrassonografia.

2.2 - Benefícios ocasionados com a contratação:

A contratação por meio de credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde do Município de Altamira/PA trará benefícios diretos e imediatos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como avanços significativos na qualidade e na eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Entre os principais benefícios, destaca-se a ampliação da oferta de exames, possibilitando a redução do tempo de espera e o atendimento célere das demandas da atenção básica, especializada, urgência e emergência. A realização dos exames diretamente no Hospital Geral de Altamira São Rafael, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e no Centro de Apoio em

Diagnóstico – CAD assegura maior comodidade ao paciente e integração do diagnóstico ao cuidado clínico, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para decisões médicas mais rápidas e eficazes.

Outro benefício relevante refere-se à melhoria da qualidade assistencial, uma vez que as empresas credenciadas serão responsáveis por disponibilizar equipamentos modernos, atualizados e em perfeito estado de funcionamento, garantindo maior precisão, nitidez e confiabilidade dos exames. Isso representa um avanço significativo na capacidade diagnóstica do Município, permitindo que os profissionais de saúde obtenham laudos mais seguros e completos, refletindo diretamente na definição de condutas terapêuticas adequadas.

A contratação também proporciona importantes ganhos de economicidade e sustentabilidade à gestão pública, pois transfere às empresas credenciadas todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, instalação dos equipamentos e fornecimento de insumos necessários à execução dos exames. Com isso, o Município reduz despesas, evita paralisações por falhas técnicas e elimina a necessidade de investimentos constantes em atualização tecnológica, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira mais eficiente.

Ademais, a continuidade e a regularidade do serviço ficam asseguradas, prevenindo interrupções que poderiam comprometer o atendimento dos pacientes e gerar atrasos em tratamentos, cirurgias ou demais procedimentos dependentes da realização dos exames. Dessa forma, o credenciamento contribui para a integralidade da assistência à saúde, reforçando o compromisso da gestão municipal com a qualidade, a eficiência e a proteção da vida.

3. Requisitos da Contratação.

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, com profissionais habilitados para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA e a atuar conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Os quais deverão ter os seguintes requisitos para participação:

3.1.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão ter sede e estrutura física instalada no território do Município de Altamira/PA, aptas a garantir a oferta presencial dos serviços e o adequado suporte operacional e assistencial, caso ocorra falha nos aparelhos instalados nas unidades de saúde, assim como:

- A empresa deverá comprovar capacidade técnica e infraestrutura adequadas, demonstrando possuir equipamentos de ultrassonografia em pleno funcionamento, acompanhados de comprovantes atualizados de manutenção preventiva e corretiva. A credenciada será integralmente responsável pela garantia e execução de todas as manutenções periódicas necessárias, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços decorrente de falhas ou paralisações dos equipamentos;
- Em caso de defeito, pane ou indisponibilidade do aparelho, a empresa deverá providenciar a substituição imediata do equipamento, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo ao fluxo assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aparelhos compatíveis com os exames solicitados, incluindo transdutores específicos (linear, convexo, endocavitário – etc);
- Laudos digitais disponíveis em plataforma segura e acessível, conforme normas do Sistema Único de Saúde;
- Sistema de arquivamento e entrega dos resultados, via meio digital e físico, garantindo

sigilo e segurança dos dados, o qual todos os insumos para a disponibilidade por meio digital ou físico é de responsabilidade da empresa credenciada;

- Comprovação de capacidade mínima de atendimento, conforme demanda estipulada pela Secretaria de Saúde.

3.1.2. Os serviços deverão obedecer ao modelo de procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da saúde, assegurando a prestação articulada de exames e avaliação diagnóstica.

3.1.3. Os serviços de ultrassonografia objeto deste credenciamento serão executados de forma presencial nas seguintes unidades municipais de referência: Hospital Geral de Altamira São Rafael (**HGASR**), localizado na R. 6 - Mutirão, Altamira - PA, Cep 68377-045; Unidade de Pronto Atendimento (**UPA**), localizada na Tv. Campinas - Jardim Uirapuru, Altamira - PA, Cep 68374-140; Centro de Apoio em Diagnóstico (**CAD**), localizado no Bairro Esplanada do Xingu, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 1651, Cep 68371.000.

3.1.4. Compete **exclusivamente à empresa credenciada** a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como pela disponibilização de todos os insumos, materiais e equipe técnica especializada, devidamente habilitada, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

3.1.5. À **Secretaria Municipal de Saúde** caberá a disponibilização do espaço físico apropriado, em condições adequadas de infraestrutura, para a realização dos procedimentos, não lhe sendo atribuída qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de equipamentos, materiais ou mão de obra.

3.1.6. Será obrigatória a comprovação de cadastro ativo no CNES, com natureza jurídica, serviços especializados e equipe compatíveis com as especialidades ofertadas;

3.1.7. A autorização e o encaminhamento dos usuários serão exclusivamente realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, vedado atendimento por demanda espontânea ou particular;

3.1.8. O credenciado deverá cumprir fielmente as agendas encaminhadas pela Regulação Municipal, respeitando prazos, fluxos administrativos, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e metas definidas;

3.1.9. Os serviços deverão observar os princípios do SUS, garantindo atendimento humanizado, ético, seguro, resolutivo e baseado em evidências científicas, com respeito à dignidade, privacidade e autonomia do usuário;

3.1.10. A equipe mínima exigida deverá ser mantida ativa e registrada no CNES durante todo o período do credenciamento, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de afastamento de qualquer profissional indispensável à execução dos serviços;

3.1.11. A Contratada deverá registrar todos os atendimentos, de forma completa, fidedigna e dentro dos prazos definidos para faturamento e auditoria, nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde. Além disso, a Contratada deverá possuir sistema compatível com o Prontuário Eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), garantindo a integração automática e a disponibilização da produção diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão, compatibilidade esta que deverá ser comprovada mediante declaração formal da empresa responsável pelo E-Saúde Altamira.

3.1.12. Facilitar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive com disponibilização de prontuários, documentos comprobatórios e acesso às salas de atendimento das unidades de saúde, quando solicitado pelos órgãos de controle ou pela contratante. O credenciado assegurará à Administração Municipal livre acesso às instalações, prontuários, documentos e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria e controle dos serviços prestados;

3.1.13. Eventos que possam comprometer a continuidade, segurança ou qualidade assistencial

deverão ser comunicados formalmente e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.14. A entrega dos documentos comprobatórios da produção deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos. A não apresentação ou inconsistência nas informações poderá acarretar glosa, atraso ou indeferimento de pagamento;

3.1.15. A contratada responderá integralmente por danos, falhas, omissões e vícios decorrentes da prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis (Lei nº 8.078/90);

3.1.16. Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

3.1.20. O credenciado deverá cumprir determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e manter-se atualizado com as normas sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis;

3.1.21. A credenciada responderá integralmente por danos ocasionados à Administração ou a terceiros, não afastando a responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

3.1.22. O Município poderá reter ou compensar valores devidos para ressarcimento de danos comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas;

3.1.23. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados à execução dos serviços, inexistindo vínculo trabalhista entre seus empregados e o Município;

3.1.24. Qualquer incidente, intercorrência assistencial ou situação operacional relevante deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, com registro formal;

3.1.25. Fica estabelecido que todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos, mobiliários, recursos tecnológicos, instalação dos equipamentos, nas unidades de saúde descrita e demais meios necessários para a realização dos exames e atividades correlatas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer fornecimento, reposição ou manutenção, apenas a cedência do espaço dentro das unidades descrita no processo;

3.1.26. A contratada deverá assegurar a disponibilidade permanente e adequada de tais itens, garantindo condições técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços, conforme normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

3.2. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.2.1. A exigência de que as empresas participantes do credenciamento possuam sede e estrutura física instalada no Município de Altamira/PA fundamenta-se na natureza essencial e contínua dos serviços de saúde a serem prestados, bem como na necessidade de garantir eficiência, segurança assistencial e imediata disponibilidade operacional para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2.2. Os serviços de ultrassonografia objeto deste chamamento serão realizados presencialmente nas unidades municipais de referência — Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR), Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Centro de Apoio em

Diagnóstico – CAD. Trata-se de serviços sensíveis, que exigem resposta rápida, suporte técnico imediato e plena integração com a rede municipal.

3.2.3. Assim, a manutenção de sede local garante:

- Disponibilidade imediata dos profissionais e equipes técnicas.
- A proximidade física permite que médicos, técnicos e equipes de apoio estejam prontamente disponíveis, assegurando pontualidade, redução de ausências e cobertura adequada das escalas das unidades de saúde.
- Facilidade de acesso e rápida substituição de equipamentos.
- Como os equipamentos utilizados são de responsabilidade integral da empresa credenciada, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos é indispensável que o prestador esteja situado no município, possibilitando: Resposta rápida em caso de falhas técnicas; Substituição imediata de equipamentos; Acompanhamento de rotina das condições operacionais; Evitação de paralisações que prejudiquem a assistência.
- Integração com os fluxos assistenciais da rede pública. A prestação de serviços de diagnóstico por imagem exige alinhamento constante com: protocolos clínicos locais, equipes médicas das unidades, coordenação da regulação municipal, sistemas de informação (SISREG, prontuário, indicadores), auditoria e controle interno. Essa integração depende da presença da empresa no território.
- Garantia de continuidade e confiabilidade no atendimento ao cidadão.
- Prestadores sediados fora do município tendem a apresentar: Maior tempo de deslocamento, dificuldade de responder a emergências operacionais, maior risco de interrupção dos serviços.
- Como a ultrassonografia suporta tanto atendimentos eletivos quanto de urgência, a permanência local é condição essencial para a não descontinuidade do serviço.
- A existência de sede no município facilita: visitas técnicas e vistorias, entrega de documentos, comunicação formal, supervisão e auditoria, atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.
- A exigência não restringe a competitividade, pois qualquer empresa, inclusive externa, pode se instalar no município e participar. A condição busca apenas assegurar atendimento rápido, eficiente e ininterrupto à população, conforme preconizam o SUS e a gestão municipal.

3.2.4. Tal exigência visa assegurar a integralidade, continuidade do cuidado, agilidade assistencial e efetividade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cumprindo os princípios estabelecidos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à descentralização e regionalização das ações e serviços de saúde.

3.2.5. Nesse sentido, a localização do estabelecimento dentro do município garante: Acessibilidade ao usuário, redução nos custos adicionais ao cidadão e ao gestor público; Redução de barreiras geográficas, reforçando o princípio da equidade no acesso à saúde; Capacidade de resposta rápida a intercorrências e continuidade do cuidado; Melhor articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Especializada em Saúde (AES), respeitando o fluxo local de referência e contrarreferência; Adequado acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos serviços pelo ente municipal, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. A exigência encontra respaldo no interesse público, na eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e no dever constitucional do Município quanto à execução de ações e serviços de saúde.

3.2.7. Assim, a limitação territorial não configura restrição indevida à competitividade, mas medida imprescindível para assegurar a execução eficiente, humanizada e contínua dos serviços.

3.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTROLE E AVALIAÇÃO

3.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominada Contratante, será responsável pelas atividades de regulação, controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, competindo-lhe:

I – **Realizar a regulação assistencial do acesso aos serviços contratados**, por meio de sistema próprio ou ferramenta oficial adotada, observando os princípios da equidade, necessidade clínica e regionalização da assistência;

II – **Estabelecer e divulgar os fluxos assistenciais e regulatórios**, bem como os critérios para a solicitação, autorização, marcação e acompanhamento dos exames a serem realizados pelos credenciados;

III – **Controlar a produção dos serviços prestados**, mediante análise de relatórios, registros de atendimento e documentação comprobatória, assegurando a conformidade entre os serviços executados e os autorizados;

IV – **Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho**, tais como volume de atendimentos, qualidade dos serviços, tempo de espera, resolubilidade e grau de satisfação dos usuários, conforme parâmetros definidos no contrato e na legislação do SUS;

V – **Executar ações de auditoria e supervisão técnica**, dos serviços prestados dentro das unidades de atendimento à saúde da secretaria, com vistas à verificação da conformidade com os padrões de qualidade, segurança, infraestrutura dos equipamentos e legalidade dos serviços;

VI – **Emitir pareceres técnicos e relatórios de avaliação periódicos**, que subsidiem decisões quanto à manutenção, suspensão ou descredenciamento dos prestadores;

VII – **Assegurar a devida comunicação com os credenciados**, orientando tecnicamente sobre os aspectos administrativos, regulatórios e clínicos necessários à adequada prestação dos serviços;

VIII – **Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento, após verificação e validação da produção informada, observadas as exigências legais e contratuais;

IX – **Garantir a articulação dos serviços especializados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde**, favorecendo a integralidade do cuidado e a coordenação da assistência em saúde;

X – **Disponibilizar apoio técnico e institucional necessário à plena execução dos serviços contratados**, zelando pela boa-fé, transparência e efetividade da relação contratual.

3.4. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL A N U A L

3.4.1. Serão contratados de forma parcelado conforme demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o especificado neste documento, por em até 12(doze) meses.

3.4.2. As procedimentos serão remuneradas pelos valores estabelecidos na tabela de descrição dos itens.

3.4.3. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa.

3.5. GRUPO DE PROCEDIMENTOS POR MODALIDADE – JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE

3.5.1. A aquisição dos serviços de ultrassonografia em **lote único** justifica-se pela necessidade

de garantir **padronização técnica, continuidade assistencial, eficiência operacional e economicidade** na prestação dos serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Altamira/PA.

3.5.2. Considerando que os exames serão realizados de forma integrada nas unidades de saúde municipais do Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR), da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e do Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD é indispensável que o prestador contratado opere de maneira **centralizada, uniforme e coordenada**, a fim de assegurar qualidade e linearidade em todos os pontos de atendimento

3.5.3. A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam a aquisição em lote:

- A execução dos exames de ultrassonografia requer: Uniformidade nos protocolos clínicos, padronização de laudos, compatibilidade de sistemas de informação, parâmetros homogêneos de qualidade técnica;
- A contratação em lote permite que o mesmo prestador atue de forma integrada nas três unidades, garantindo: continuidade do fluxo de atendimento, comunicação eficiente com as equipes médicas, acesso uniforme ao histórico de exames,
- maior resolutividade no diagnóstico. Isso reduz riscos de interrupções, divergências técnicas e retrabalho.
- Racionalização administrativa e facilidade de gestão: simplificação no acompanhamento contratual, maior controle da produção, monitoramento unificado de indicadores, auditoria simplificada, gestão financeira e operacional mais eficiente. A divisão em vários lotes criaria **complexidade desnecessária** para a administração pública, aumentando custos e dificultando o controle.
- Como os equipamentos, sua instalação, manutenções e insumos são de responsabilidade da contratada, o lote único: concentra a responsabilidade técnica e evita conflitos entre diversos prestadores, garante substituições rápidas, assegura maior controle sobre o desempenho dos aparelhos.
- A população deve receber o mesmo padrão de qualidade independentemente da unidade onde for atendida. A contratação em lote assegura: padronização do atendimento, práticas uniformes de humanização, tempos de resposta equivalentes, redução de desigualdades entre unidades.

3.5.4. A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam a aquisição em lote: Diante da necessidade de garantir qualidade técnica, integração assistencial, economicidade e eficiência na execução dos exames de ultrassonografia, a aquisição dos serviços em lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público. A medida assegura a continuidade do atendimento, a padronização dos procedimentos e a otimização dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior segurança e resolutividade aos usuários do SUS.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.6.1. Considerando que o presente credenciamento será realizado **em lote único**, com a execução integral dos serviços de ultrassonografia dentro das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde — Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR), Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Centro de Apoio em Diagnóstico (CAD) —, a distribuição da demanda observará critérios técnicos e assistenciais que garantam a continuidade do atendimento, a organização do fluxo, a eficiência operacional e o interesse público.

3.6.2. Distribuição centralizada pela Regulação Municipal: A distribuição dos atendimentos será exclusivamente organizada pela Regulação Municipal, responsável por: ordenar a fila conforme prioridade clínica e protocolos do SUS; encaminhar os pacientes para as unidades

de atendimento; ajustar o volume diário de exames conforme a capacidade das unidades e o fluxo assistencial. Como o lote é único, toda a demanda será direcionada para a contratada, que deverá garantir total capacidade operacional para atender às solicitações da Regulação.

3.6.3. A locação conforme a necessidade de cada unidade de saúde: A distribuição dos serviços ocorrerá conforme as demandas específicas das três unidades, o **HGASR** – maior volume de atendimentos eletivos e de demanda espontânea, a **UPA 24h** – atendimentos de urgência e emergência, com necessidade de resposta imediata e o **CAD** – exames programados, monitoramento de pacientes crônicos e apoio diagnóstico da Atenção Especializada. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a quantidade de exames por unidade conforme variação do fluxo assistencial.

3.6.4. Flexibilidade para atender urgências e emergências: A credenciada deverá manter profissionais e equipamentos disponíveis nas unidades para atender prontamente as demandas emergenciais da UPA e do HGASR. Assim, os exames classificados como urgência ou emergência terão prioridade absoluta, podendo ser realizados fora da programação diária de agendamento.

3.6.5. Distribuição conforme a capacidade operacional instalada: A contratada deverá garantir: funcionamento dos equipamentos nas três unidades; disponibilidade de profissionais habilitados para cada turno; cumprimento da agenda de exames estabelecida pela Regulação; reposição imediata de equipamentos em caso de falha. A distribuição da demanda será ajustada conforme a capacidade operacional instalada em cada unidade, sem prejuízo ao atendimento.

3.6.6. Execução contínua e ininterrupta: Por se tratar de lote único e execução dentro das unidades da Secretaria, a contratada deverá assegurar: atendimento diário sem interrupção; cobertura adequada das escalas; substituição imediata de profissionais em caso de ausência; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sem impacto no serviço. Caso haja falha operacional, a Secretaria poderá redistribuir temporariamente a demanda entre as unidades, sempre com a mesma contratada, mantendo a continuidade do atendimento.

3.6.7. Monitoramento e ajustes durante a execução: A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe de Controle, Avaliação e Auditoria, acompanhará: cumprimento da agenda; qualidade dos laudos; tempo de atendimento; disponibilidade de profissionais; funcionamento dos equipamentos. Quando necessário, poderá ajustar a distribuição entre as unidades, visando garantir melhor fluxo assistencial e evitar filas ou atrasos.

3.6.8. Os critérios definidos asseguram que, mesmo em lote único, a distribuição dos exames de ultrassonografia ocorra de forma organizada, proporcional às necessidades das unidades de saúde e totalmente alinhada ao fluxo assistencial municipal, garantindo continuidade, eficiência e qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

3.6.9. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

3.6.10. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Natureza dos bens: O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

3.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de fornecimento continuo, uma vez que a ausência desse serviço irá prejudica as ações da administração, na qualidade do atendimento, na segurança do paciente e na responsabilidade no uso de recursos públicos.

4. Requisitos da Subcontratação:

4.1. Não será permitido a subcontratação.

5. Estimativa das quantidades:

A estimativa das quantidades necessárias para atendimento da demanda foi realizada a partir de um levantamento técnico conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente, foram analisados os dados históricos de produção das unidades de saúde, abrangendo os últimos doze meses, o que possibilitou identificar o volume de solicitações de exames e a quantidade de procedimentos efetivamente realizados. Essa etapa incluiu também a avaliação das filas de espera registradas no sistema de regulação municipal, permitindo mensurar a demanda reprimida existente.

Além disso, observou-se o crescimento contínuo da procura pelos serviços de saúde, impulsionado pelo aumento da população usuária do Sistema Único de Saúde e pela ampliação da cobertura das equipes de saúde. Esse cenário contribuiu para a elevação média do número de encaminhamentos para exames diagnósticos, tornando necessária a revisão da capacidade de atendimento atual.

Também foi avaliada a capacidade instalada das unidades, constatando-se que os equipamentos disponíveis não suprem a necessidade operacional, seja pela limitação tecnológica, seja pelo número insuficiente para atender ao fluxo de pacientes. Essa análise reforça a necessidade de contratação de prestadores credenciados, de forma a complementar a capacidade municipal e garantir a continuidade do atendimento.

A projeção da demanda futura levou em consideração fatores como crescimento populacional, sazonalidade e intensificação de programas de saúde, o que permitiu ajustar a previsão de quantidades para os próximos 12 (doze) meses.

As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

7. Serviços a serem licitados:

Item	Nome	Modalidade	Complexidade	Qtd Mensal	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	01, 02, 03	MC	100	1200	126,67	12.667,00	152.004,00
02	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	01, 02, 03	MC	50	600	126,67	6.333,50	76.002,00
03	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	01, 02, 03	MC	470	5640	126,67	59.534,90	714.418,80
04	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	01, 02, 03	MC	60	720	126,67	7.600,20	91.202,40
05	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	01, 02, 03	MC	100	1200	126,67	12.667,00	152.004,00
06	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO*	01, 02, 03	MC	30	360	126,67	3.800,10	45.601,20
07	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO*	01, 02, 03	MC	80	960	126,67	10.133,60	121.603,20
08	*ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES*	01, 02, 03	MC	130	1560	126,67	16.467,10	197.605,20

09	*ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL*	01, 02, 03	MC	30	360	126,67	3.800,10	45.601,20
10	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO*	01, 02, 03	MC	10	120	126,67	1.266,70	15.200,40
11	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO*	01, 02, 03	MC	30	360	126,67	3.800,10	45.601,20
12	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
13	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
14	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL*	01, 02, 03	MC	2	24	126,67	253,34	3.040,08
15	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
16	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO*	01, 02, 03	MC	10	120	126,67	1.266,70	15.200,40
17	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
18	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA DORSAL*	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
19	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA LOMBAR*	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
20	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ATM*	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
21	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRACO*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
22	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
23	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
24	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CLAVICULA*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
25	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXA*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
26	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
27	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS DO PE*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
28	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
29	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
30	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12
31	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL*	01, 02, 03	MC	3	36	126,67	380,01	4.560,12

32	*ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO DIREITO*	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
33	ULTRASONOGRAFIA DA MANDIBULA	01, 02, 03	MC	5	60	126,67	633,35	7.600,20
34	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	01, 02, 03	MC	20	240	126,67	2.533,40	30.400,80
35	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
36	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	01, 02, 03	MC	100	1200	126,67	12.667,00	152.004,00
37	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	01, 02, 03	MC	50	600	126,67	6.333,50	76.002,00
38	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
39	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	01, 02, 03	MC	70	840	126,67	8.866,90	106.402,80
40	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
41	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	01, 02, 03	MC	174	2088	126,67	22.040,58	264.486,96
42	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	01, 02	MC	160	1920	126,67	20.267,20	243.206,40
43	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	01, 02, 03	MC	50	600	126,67	6.333,50	76.002,00
44	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	01, 02, 03	MC	1	12	126,67	126,67	1.520,04
45	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	01, 02, 03	MC	200	2400	126,67	25.334,00	304.008,00
Total Mensal								**253.340,00**
Total Anual								**3.040.080,00**

Modalidades: 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia, 04 - Internação Domiciliar, 05 - Assistência Domiciliar, 06 - Atenção Domiciliar, 07 - teste, Complexidade: NA - Não se Aplica, AB - Atenção Básica, MC - Média Complexidade, AC - Alta Complexidade

8. Estimativa do Valor da Contratação:

Os valores estimados dos itens foram obtidos por meio de pesquisa de mercado (cotações em anexo), realizada junto a fornecedores do ramo, sendo adotada a média aritmética dos preços coletados, conforme boas práticas administrativas e em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Com base na demanda identificada e nos valores estimados através de cotações, é que o custo do credenciamento para a realização dos exames de ultrassonografia será de **R$ 3.040.080,00 (TRÊS MILHÕES QUARENTA MIL E OITENTA REAIS**) para 12 (doze) meses.

Cabe ressaltar que essa estimativa pode variar conforme a efetiva demanda dos usuários do SUS no município, sendo o credenciamento um modelo de contratação flexível

que permite a ampliação ou redução dos serviços prestados conforme a necessidade da Administração.

9. Descrição da solução como um todo:

Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de contratação por meio de credenciamento, a solução mais adequada é a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no artigo 74, inciso IV e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. O credenciamento será realizado com a habilitação de múltiplos credenciados para exames de ultrassonografia, possibilitando que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam prestar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS.

10. Justificativas para o não parcelamento da solução.

Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação por credenciamento, a divisão da contratação em parcelas não se mostra viável nem necessária. Isso porque o credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores simultaneamente, garantindo ampla concorrência e descentralização dos serviços, sem necessidade de fracionamento da demanda.

Além disso, o objeto do credenciamento que é a realização de exames de ultrassonografia, envolve serviços de mesma natureza e finalidade, não justificando a subdivisão do processo em grupos ou lotes. O parcelamento poderia, inclusive, comprometer a continuidade da prestação dos serviços e restringir a oferta, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A análise da necessidade administrativa, demonstra que não é recomendável o parcelamento da contratação dos serviços de ultrassonografia. A adoção de **lote único** para o credenciamento se apresenta como a forma mais eficiente e adequada ao interesse público, considerando as especificidades técnicas, operacionais e assistenciais envolvidas.

Primeiramente, os serviços serão executados exclusivamente dentro das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: Hospital Geral de Altamira São Rafael, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD. Essas unidades possuem fluxos assistenciais interligados, e a divisão da contratação em múltiplos lotes poderia ocasionar divergência operacional, falta de padronização dos procedimentos, diferentes níveis de qualidade e dificuldades de integração com a Regulação Municipal.

Além disso, os serviços dependem de equipamentos instalados no interior das unidades, cuja responsabilidade é inteiramente das empresas credenciadas, incluindo instalação, insumos, manutenção preventiva e corretiva. O fracionamento poderia gerar sobreposições de responsabilidades, incompatibilidades técnicas, riscos de interrupção e maior complexidade na fiscalização, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

O lote único também favorece a organização do atendimento e o planejamento da oferta, permitindo que todos os prestadores habilitados participem em condições equânimes, sem criar cenários de vantagens indevidas ou desequilíbrios entre unidades diferentes. Considera-se, ainda, que o objeto possui natureza homogênea e padronizada, não havendo justificativa técnica ou econômica para divisão, já que a contratação fracionada não ampliaria a competitividade nem reduziria custos.

Ademais, o credenciamento, por sua natureza, já assegura ampla participação de interessados, sem limitação de número de contratados, eliminando a necessidade de

fracionamento para ampliar competitividade objetivo normalmente associado ao parcelamento. Assim, o lote único garante maior economia de escala, padronização da execução, facilidade de gestão contratual, melhor controle operacional e manutenção da qualidade uniforme dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a adoção de lote único atende plenamente ao interesse público, promove eficiência, facilita o monitoramento dos serviços e assegura regularidade e continuidade no atendimento aos pacientes, razão pela qual a Administração opta pela não divisão do objeto em múltiplos lotes.

11. Resultados Pretendidos.

Com a contratação por meio de credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde do Município de Altamira/PA, pretende-se alcançar resultados que fortaleçam a qualidade e a eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Busca-se, principalmente, ampliar a capacidade diagnóstica municipal, garantindo que os pacientes tenham acesso rápido, seguro e contínuo aos exames necessários para o acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas. Espera-se, ainda, reduzir significativamente o tempo de espera e a demanda reprimida, assegurando maior agilidade nos fluxos assistenciais e contribuindo para o atendimento integral e resolutivo da população.

Outro resultado almejado é a modernização dos serviços de diagnóstico por imagem, mediante a utilização de equipamentos atualizados, com alta precisão e confiabilidade, disponibilizados pelas empresas credenciadas. Essa modernização impactará diretamente a qualidade dos laudos emitidos, resultando em diagnósticos mais assertivos e em maior segurança nas decisões médicas. Pretende-se também assegurar a regularidade do serviço, sem interrupções decorrentes de falhas ou ausência de manutenção dos equipamentos, garantindo fluxos assistenciais contínuos no Hospital Geral de Altamira São Rafael, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e no Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD.

Além disso, busca-se alcançar maior economicidade para a gestão pública, ao transferir às empresas credenciadas os custos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e insumos, evitando gastos adicionais ao erário e assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos. Por fim, pretende-se fortalecer a experiência do usuário do SUS, oferecendo serviços mais rápidos, modernos e organizados, promovendo melhorias concretas na qualidade do atendimento e contribuindo para a garantia do direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de contratar empresas especializadas para a realização dos exames de ultrassonografia, uma vez que essa contratação irá garantir a continuidade do atendimento, a qualidade nos diagnósticos e o atendimento adequado à população, especialmente nas unidades de saúde de grande demanda como o **HGASR**, **UPA** e o **Centro de Apoio em Diagnóstico**. A ausência dessa contratação comprometeria diretamente a qualidade dos serviços prestados e a saúde pública no município.

12. Responsável técnico pela elaboração e pelo conteúdo do documento.

Certificamos, para os devidos fins, que a Equipe de Planejamento e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, são responsáveis pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) abaixo assinalado e dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através do DFD e documentação da pesquisa de mercado, tendo como acompanhamento membro da equipe pertencente a assessoria técnica em licitações e contratos.

13. Aprovação e Declaração de Conformidade.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

ISLANY SILVA BRITO:00761421246 Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

Altamira/PA, 26 de janeiro de 2026.

ISLANY S. BRITO
Setor de Planejamento-SESMA
Decreto: 070/2025

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025

MAPA DE RISCOS						
1. Dados do Processo:						
1.1 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).						
2. Fase de Análise:						
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	**Planejamento deficiente**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto
Dano(s): prejuízo ao atendimento das demandas da SESMA						
Ação(ões) Preventiva(s)						**Responsável**
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o serviço, para que atenda a demanda da SESMA						Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável**
Revisão de quantitativo.						Setor Operacional
Risco 02:	**Elaboração inadequada do Termo de Referência**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Aquisição do objeto em desacordo com as necessidades da administração pública, podendo implicar na perda de qualidade e eventuais sinistros.						
Ação(ões) Preventiva(s)						**Responsável**
Elaborar adequadamente o termo de referência, conforme as características do serviço solicitado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.						Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável**
Refazer o Termo de Referência.						Setor Operacional
Risco 03:	**Indisponibilidade financeira**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Planejamento financeiro para Contratações.						SESMA
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Reprogramação de Planejamento financeiro.						SESMA
Risco 04:	**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**					

Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Altamira/PA						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa						Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.						SETOR DE LICITAÇÃO
4. Fase de Análise:						
GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO						
5. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	**Atraso na contratação**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto
Dano(s): deficiência na prestação dos serviços propostos.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
a) Fiscalizar o contrato; b) Fiscalizar o prazo de entrega do objeto adquirido.						SESMA / Fiscal do contrato
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Aplicar as penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir os prazos acordados.						Setor de Licitação / Setor Jurídico
Risco 02:	**Aquisição com preço acima da média do mercado**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Utilização da IN n° 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, dentre outros.						Setor de Cotação
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Evitar aquisições de serviços com preços superiores aos praticados no mercado.						SESMA
Risco 03:	**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Fornecedor se recusa a prestar o serviço contratado.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**

Planejamento Financeiro						SESMA
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Reservar os recursos com antecedência						SESMA
Risco 04:	**Aquisição de objeto em desacordo com o acordado**					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
a) Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; b) Fiscalização de Contrato; c) Fiscalização dos serviços executados.						Setor Operacional / Fiscal de Contratos
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Sanções e penalidades previstas no Contrato.						Setor de Licitações/ Setor Jurídico

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que o setor operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, é responsável pela elaboração do presente documento, que demonstra o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Altamira/PA, 26 de janeiro de 2026.

ISLANY SILVA BRITO:00761421246 Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

ISLANY S. BRITO
Setor de Planejamento-SESMA
Decreto: 070/2025

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025